

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.895, DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Florestal Trabalho e Renda em todo o Território Nacional, ajustado ao Programa Fome Zero, do Governo Federal.

**Autor:** Deputado Odacir Zonta

**Relatora:** Deputada Iriny Lopes

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Odacir Zonta, autoriza a instituição, pelo Poder Executivo, do Programa Florestal Trabalho e Renda, com os objetivos de promover a reabilitação da cobertura florestal, a produção de micro-florestas econômicas, a fixação do agricultor familiar no campo e a conservação do meio ambiente.

Estabelece que serão beneficiados pelo programa os agricultores familiares proprietários e os integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária que destinarem parte de sua propriedade ou parcela no assentamento para o reflorestamento da vegetação natural. Os beneficiários também deverão preencher os requisitos de possuírem área não superior a três módulos rurais, de receberem renda familiar de até três salários mínimos e de

utilizarem, no mínimo, 80% dos membros da família nos serviços agrícolas do imóvel rural.

Prevê que o reflorestamento, com espécies florestais recomendadas por projeto técnico, deverá ocupar meio hectare do imóvel, a cada ano, durante quatro anos, podendo tal área ser reduzida à metade, caso o agricultor não disponha da área para o cumprimento integral do plantio previsto.

Dispõe que o agricultor familiar que participar do programa receberá, por mês, após o plantio do primeiro lote de meio hectare, 50% do salário mínimo vigente no País, pago a cada sessenta dias, a título de adiantamento de renda mínima, durante os quatro anos. Tal rendimento será reduzido, proporcionalmente, nos casos de insuficiente área disponível para o plantio, conforme citado anteriormente. Após os quatro anos, se alcançado o índice de 60% de sobrevivência das mudas plantadas, o agricultor será bonificado dos adiantamentos recebidos, sendo estes transformados em subsídio. Caso o índice mínimo não seja alcançado, o agricultor devolverá aos cofres públicos os valores recebidos, acrescidos dos juros estabelecidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar, num prazo de até quatro anos, na mesma proporção em que recebeu o adiantamento, exceto nos casos em que tenha havido prejuízos por intempéries, estes devidamente atestados por laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Para a implementação do programa, prevê o projeto, o órgão executor poderá celebrar convênios com governos estaduais e municipais, bem como com cooperativas e com entidades ou empresas privadas, cujas atividades estejam relacionadas aos objetivos do programa.

Por fim, dispõe que as florestas plantadas, com espécies exóticas ou nativas, excetuadas as plantadas em áreas de preservação permanente, poderão ser exploradas, mediante plano de manejo que garanta a sustentabilidade econômica e ambiental dos plantios.

Em sua justificação, o autor argumenta que, no Brasil, a pequena propriedade rural tem apresentado perdas permanentes da qualidade de

seus solos, dada a sua incapacidade de absorver modernas tecnologias, por seu elevado custo e pela dificuldade de acesso dos produtores às fontes oficiais de crédito. O solo desgastado, por sua vez, não mais respondendo economicamente aos cultivos tradicionais, é extremamente favorável ao desenvolvimento da silvicultura, cujas espécies de maior porte possuem sistemas radiculares capazes de buscar nutrientes nas camadas mais profundas do solo. Acrescenta, ainda, que a transformação dos valores dos adiantamentos de renda mínima em subsídios justifica-se, não só pelos resultados econômicos diretos agricultores, mas também por beneficiar as economias locais e regionais.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Esse projeto de lei havia sido relatado anteriormente pelo nobre Deputado Nelson Bornier, na antiga Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, mas não chegou a ser submetido a votação. O então Relator apresentou parecer pela aprovação da proposição, entendendo, entre outros aspectos, que a idéia de remunerar os pequenos produtores rurais e assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária pelos serviços ambientais prestados por seus imóveis merece apoio desta Casa.

Concordo plenamente com o Deputado Nelson Bornier, no que se refere à importância da criação de incentivos econômicos à preservação do meio ambiente, especialmente no caso dos pequenos produtores rurais. Os mecanismos tradicionais de comando e controle têm-se mostrado claramente insuficientes para o pleno sucesso da Política Nacional do Meio Ambiente. As medidas previstas parecem interessantes, também, sob o aspecto de política social.

Tenho restrições, todavia, à transformação do PL 1.895/03 em lei. Explicarei os motivos.

As propostas instituindo programas governamentais devem ter sua origem, em meu entender, no Poder Executivo, e estar refletidas na lei do Plano Plurianual. Não concordo que o Poder Legislativo deva, ou possa, criar programas governamentais, ou mesmo autorizar a sua criação. Se assim fizéssemos, a máquina governamental teria que estar sempre sendo adaptada a novos programas, e acabaria não desenvolvendo a contento suas tarefas.

Na verdade, acredito que o programa trazido pelo projeto de lei em análise já pode ser inserido em programas mais amplos em andamento, como o próprio Programa Nacional de Reforma Agrária ou o Programa Nacional de Florestas, não necessitando de lei própria para sua instituição. Deve ser lembrado que o Governo Federal, atualmente, já está trabalhando tendo em vista a ampliação do manejo florestal comunitário, com simplificação de linhas de crédito e apoio técnico.

Nessa linha, devo registrar que decidi propor o encaminhamento de indicação ao Poder Executivo, tendo em vista a adoção do programa em tela, com os ajustes que forem entendidos como necessários pela equipe governamental.

Diante do exposto, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.895, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputada Iriny Lopes**

Relatora